



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 100

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDO-
RES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

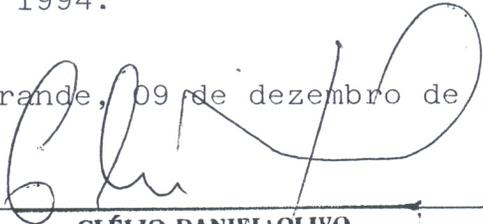
Faço saber a todos os habitantes deste Municí-
pio que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municip-
pal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do
Município, à razão de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os venci-
mentos do mês de novembro de 1994, a partir do dia 1º de dezembro de
1994.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presen-
te Lei, abrangerá a todos os Servidores de Cargos de Provimento em Co-
missão, Estatutários e Celetistas.

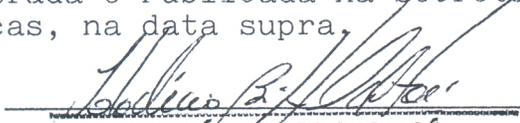
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroa-
tivos ao dia 1º de dezembro de 1994.

Morro Grande, 09 de dezembro de 1994.



CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e
Finanças, na data supra.



IDOCLEIO BIFF DAL TOÉ
Secret. de Administração e Finanças